CABEÇALHO = TIMBRE DA INSTITUIÇÃO

<Cidade>- <sigla do estado>, <data por extenso>

CARTA DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DE USUÁRIOS

- 1. Em atenção à solicitação do(a) <Nome da SOLICITANTE> e de acordo com o que definem a Resolução CNS nº 240/1997 e a Norma Operacional CNS/CONEP nº 001/2013, eu, <Nome do representante legal da INDICANTE>, portador do CPF nº <000.000.000-00>, na qualidade de <Cargo na INDICANTE>, INDICO para compor o Comitê de Ética em Pesquisa da SOLICITANTE como representante de usuários:

 - c) ...
- 2. O(A) <Nome da INDICANTE> é uma instituição <fazer uma descrição breve da INDICANTE>. Conforme está registrado em nosso Estatuto, temos como objetivo <fazer descrição breve dos objetivos estatutários da INDICANTE>.
- 3. O(A)(s) indicado(a)(s) é (são) <fazer uma descrição sucinta do cargo/função/ocupação de cada INDICADO junto à INDICANTE> e atua(m) <descrever a atuação de cada INDICADO junto à INDICANTE>. Informamos também foram escolhidos mediante <explicar a forma interna de escolha do INDICADO>.

Nome do Representante Legal	

Notas:

- INDICANTE = instituição que foi solicitada a indicar um representante de usuários;
- INDICADO = pessoa indicada a ser representante de usuário;
- SOLICITANTE = instituição que protocolará solicitação de registro ou renovação de comitê de ética junto à CONEP e solicita à indicante, para tanto, indicação de representante de usuários.

Orientações:

- 1. O modelo e o texto devem ser mantidos, modificando-se somente as partes em cor azul e delimitadas pelos símbolos <> que devem ser retirados do texto após a edição;
- De acordo com a Norma Operacional CNS nº 001/2013, a indicação da representação de usuários é feita, preferencialmente, pelos Conselhos Municipais ou Estaduais de Saúde. Poderá ser feita também por movimentos sociais e entidades representativas de usuários.
- 3. Segundo a Resolução CNS nº 240/1997, os representantes de usuários devem ser pessoas capazes de expressar pontos de vista e interesses de indivíduos e/ou grupos de participantes de pesquisas de determinada instituição e que sejam representativos de interesses coletivos e públicos diversos.
- 4. No caso de o indicado ser o(a) próprio(a) presidente/diretor(a) da entidade é necessário o envio da ata de assembleia em que o grupo decidiu indicá-lo(a);
- 5. O logotipo ou timbre e assinatura desta carta deve ser do(a) representante legal do Conselho Estadual/Municipal de Saúde ou Entidade/Associação que indica o representante.
- 6. Dúvidas podem ser sanadas pelo *e-mail* <u>conep.cep@saude.gov.br</u> ou pelos telefones: (61) 3315-5893 ou 5883 ou 5886 ou 5891.